



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 030/2019

EM, 09 DE AGOSTO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

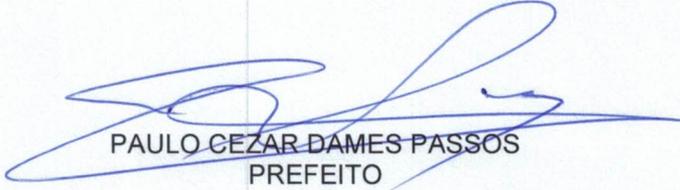
A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 030/2019, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Fazenda e dá outras providências.

Este Convênio objetiva o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza técnico-fiscais.

O compartilhamento de informações entre as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encontra-se autorizado na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXII, e também, pelo princípio da Simetria, na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu artigo 194, § 3º.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, pelos Nobres Membros dessa Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 030/2019

LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Fazenda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - O objetivo deste Convênio é o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO